CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 458/2021
Autoria: Vereador Emerson Penalva
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor prefeito da capital, Bruno Reis, estudo de viabilidade técnica visando a nomeação da Praça localizada na rua Alto das Pedrinhas, próximo ao bar do mudo, no bairro de Luís Anselmo para Praça Manoel Messias, que foi uma grande liderança do bairro."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; § 1º a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Preliminarmente, com base no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.920, de 09 de outubro de 2015, fora identificada possível inadequação com o inciso I do art. 209 do Regimento Interno na referida proposição, uma vez que o objeto é passível de conhecimento direto por esta Casa Legislativa, na forma da alínea "k" do inciso II do *caput* do art. 21[2] da Lei Orgânica do Município de Salvador. Após recurso do Vereador proponente, o Projeto foi recepcionado e publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 2021.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **Art. 21** Compete à Câmara: [...]II - Com a sanção do prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre: [...]k) denominação de vias e logradouros públicos.